FINAXIS

TEKCRED GENESEAS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

REGULAMENTO

FIDC Aberto

Sumário

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES ____ *1*

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO ____ *1*

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO E INVESTIMENTO MÍNIMO ____ *1*

CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ____ *2*

CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA ____ *2*

CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ____ *5*

CAPÍTULO VII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS ____ *6*

CAPÍTULO VIII – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS ____ *9*

CAPÍTULO IX – RESGATE DE COTAS ____ *10*

CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS ____ *15*

CAPÍTULO XI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO ____ *16*

CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL ____ *16*

CAPÍTULO XIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA ____ *20*

CAPÍTULO XIV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA ____ *23*

CAPÍTULO XV – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO ____ *27*

CAPÍTULO XVI –TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA ____ *28*

CAPÍTULO XVII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO ____ *30*

CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO ____ *30*

CAPÍTULO XIX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS ____ *32*

CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO ____ *32*

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS ____ *41*

ANEXO I ____ *43*

ANEXO II ____ *49*

ANEXO III ____ *51*

ANEXO IV ____ *53*

REGULAMENTO DO TEKCRED GENESEAS

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME nº 17.198.518/0001-84

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **TEKCRED GENESEAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. Nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de FIDC nº 8 de 11 de janeiro de 2019, o Fundo classifica-se como Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais.

2.3. O Fundo não terá prazo de duração determinado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XII abaixo.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3.1. O Fundo será destinado exclusivamente a fundos geridos pela Gestora, considerados Investidores Qualificados nos termos da regulamentação aplicável, não sendo necessária a apresentação do Prospecto.

3.2. O valor mínimo de subscrição de Cotas é de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.3. Após seu ingresso no Fundo, investimentos adicionais apenas serão aceitos desde que realizados em montante igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais); não haverá, entretanto, limite mínimo para investimentos adicionais em Cotas Subordinadas Júnior.

3.4. Não há montantes mínimos para a realização de resgates de Cotas.

CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de Direitos Creditórios cedidos e/ou devidos pelo **GRUPO GENESEAS**. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade, e com os critérios de composição de Carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

4.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos e a Política de Crédito adotado pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e de seus respectivos Cedentes e Devedores encontram-se descritos no Anexo III a este Regulamento.

4.3. Como regra geral, cada operação de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos nos respectivos Contratos de Cessão.

4.4. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de: **(i)** Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, direcionado para a Conta do Fundo e/ou para as respectivas contas *escrow*; **(ii)** boleto s bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, sendo que os recursos serão direcionados para conta de titularidade do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador, a qual direciona recursos exclusivamente para a Conta do Fundo, conforme o caso; ou **(iii)** procedimentos adotados pela B3, conforme o caso.

CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no 5.14 deste Regulamento, e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.2. O Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

Direitos Creditórios

5.3. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade.

5.3.1. Os Direitos Creditórios serão, preferencialmente, adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, por meio de Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e os Cedentes.

5.3.2. O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.3.3. O Fundo não poderá adquirir Direito Creditório de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente Escriturador e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Ativos Financeiros

5.4. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

(a) moeda corrente nacional;

(b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(c) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima;

(d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de Fundos de Investimento classificados como fundos de investimento "*Renda Fixa Referenciados DI*" (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos item "a", "b" e "c" acima, e que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora;

(e) certificados de depósito bancário;

5.4.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros, nos termos do item 5.4 acima.

5.5. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

5.5.1. O Fundo poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Limites de Concentração

5.6. O Fundo deverá observar o seguinte limite de concentração: considerada *pro forma* a cessão pretendida, os Direitos Creditórios cedidos e/ou devidos pelo maior Cedente e/ou Devedor, não deverão ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.6.1. O limite de concentração descrito no item 5.6 acima, apenas poderá ser excedido se tal Devedor e/ou Cedente coobrigado for uma das empresas do **GRUPO GENESEAS**, desde que suas demonstrações financeiras tenham sido preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM, observadas as disposições do Artigo 40-A, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356.

Índice de Liquidez

5.7. O Índice de Liquidez da Carteira, a ser calculado segundo a fórmula abaixo, será monitorado pela Gestora e mantido em valor igual ou superior a 1 (um):

***Índice de Liquidez* = [*AF* + DC] / (EF + RE)**

onde:

AF: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, somado ao caixa disponível do Fundo;

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, que tenham data de vencimento igual ou inferior a 29 (vinte e nove) dias corridos contados da data de apuração do Índice de Liquidez;

EF: corresponde ao somatório do total de Encargos do Fundo a serem incorridos no período de 29 (vinte e nove) dias corridos contados da data de apuração do Índice de Liquidez;

RE: corresponde ao somatório do valor estimado das Cotas a serem convertidas, nos termos do item 9.7 abaixo, nos 29 (vinte e nove) dias subsequentes à data de apuração do Índice de Liquidez.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

5.8. A Gestora não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade,* assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.9. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Depositário e aos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: **(i)** ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; **(ii)** adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou **(iii)** originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.10. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante.

5.11. Os Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

5.12. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

5.12.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.12 acima, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.13. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo XX deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.14. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** dos Cedentes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço do Fundo; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

(a) sejam representados em moeda corrente nacional;

(b) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;

(c) possuam vencimento não inferior a 10 (dez) dias e não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias contados do momento da cessão; e

(d) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo não deverá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

6.1.2. Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

6.1.3. A Gestora é responsável pelo envio do Arquivo Remessa ao Custodiante.

6.1.4. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

CAPÍTULO VII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

7.1. O patrimônio do Fundo é representado por 3 (três) classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.

7.2. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Agente Escriturador.

Características das Cota Seniores

7.3. As Cotas Seniores possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, ressalvadas os prazos para resgate previstos neste Regulamento; e

(e) possuem como rentabilidade-alvo o *Benchmark* Sênior.

7.3.2. O *Benchmark*s Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Mezanino

7.4. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;

(b) têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(c) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância à Subordinação Sênior, observadas as demais disposições deste Regulamento;

(d) deverão atender à Subordinação Sênior;

(e) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(f) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(g) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino, ressalvadas os prazos para resgate previstos neste Regulamento; e

(h) possuem como rentabilidade-alvo o *Benchmark* Mezanino.

7.4.2. O *Benchmark* Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

7.5. As Cotas Subordinadas Júnior, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, serão detidas exclusivamente (i) por fundos de investimentos geridos pela Gestora ou (ii) pelas empresas do **GRUPO GENESEAS**, seus acionistas diretos ou indiretos, subsidiárias, coligadas e administradores, em montante que garanta, no mínimo **(a)** o atendimento das Subordinações; e **(b)** a constituição da Reserva de Despesas, apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância às Subordinações, observadas as demais disposições deste Regulamento;

(c) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(d) deverão atender às Subordinações;

(e) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; e

(f) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os

titulares de Cotas Subordinadas Júnior, ressalvadas os prazos para resgate previstos neste Regulamento.

Colocação das Cotas

7.6. As Cotas serão objeto de distribuição pública, a qual: **(i)** será realizada nos termos do Artigo 21 da Instrução CVM 356 e, portanto, não será submetida a registro perante a CVM; e **(ii)** será liderada pela Administradora, sem prejuízo da contratação de outras instituições intermediárias, nos termos da regulamentação aplicável; e **(iii)** será destinada exclusivamente ao Grupo Restrito.

Subscrição e Integralização das Cotas

7.6.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: **(i)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento; **(iv)** deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado; **(v)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, *(b)* dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e **(vi)** indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

7.6.2. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

7.6.3. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas à vista, pelo respectivo Valor Nominal Unitário apurado no Dia Útil em que se realizar o respectivo aporte de recursos pelo Investidor Qualificado.

7.7. Admite-se a integralização e o resgate de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observada as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(a) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1º Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização ou resgate, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização ou resgate, conforme o caso;

(b) a Administradora e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do 10.1(f) abaixo;

(c) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas;

(d) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

7.8. Não se admitirá a subdivisão da Classe de Cotas Seniores em séries, nos termos do Artigo 2º, inciso XIII, da Instrução CVM 356, visto que o Fundo é constituído como condomínio aberto.

7.8.1. Não serão criadas classes adicionais de Cotas além das três classes já descritas neste Regulamento.

Cessão ou Transferência das Cotas

7.9. As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Subordinação

7.10. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Subordinação Sênior deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.10.1. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, a Subordinação Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.11. As Subordinações serão apuradas diariamente pela Administradora.

7.12. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior estão, desde a subscrição de suas respectivas Cotas e até a liquidação do Fundo, solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas de sua respectiva Classe emitidas quantas forem necessárias ao restabelecimento das Subordinações e/ou da Reserva de Despesas.

Classificação de Risco das Cotas

7.12.1. Conforme faculta o Artigo 23-A da Instrução CVM 356, as Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, uma vez que cada uma das referidas Classes será destinada exclusivamente a um único investidor e/ou a grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável.

CAPÍTULO VIII – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

8.1. As Cotas, independentemente da Classe, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir da Data da 1ª Integralização de

Cotas da respectiva Classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva Classe, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

8.1.1. Desde que o patrimônio do Fundo assim permita, a atribuição de resultados às Cotas ocorrerá todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, conforme o seguinte procedimento:

(a) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos do Fundo, o excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado às Cotas Seniores, até o limite do *Benchmark* Sênior;

(b) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira no período será incorporado às Cotas Mezanino, até o limite do *Benchmark* Mezanino;

(c) após a distribuição dos rendimentos acima para as Cotas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

8.1.2. O item 8.1.1. acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.

8.1.3. Caso a Taxa DI esteja temporariamente indisponível quando do cálculo do valor de cada uma das Cotas, a mais recente Taxa DI disponível deverá ser utilizada. Nesse caso, nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas quando a Taxa DI aplicável torna-se disponível novamente.

8.1.4. Na hipótese de extinção da Taxa DI ou caso a Taxa DI esteja juridicamente indisponível para calcular o valor de cada Cota, ou na hipótese de a Taxa DI estar indisponível por um período de mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral dentro de 3 (três) Dias Úteis, na qual os novos critérios para o cálculo do valor de cada uma das Cotas deverão ser deliberados. Até a definição dos novos critérios, a última Taxa DI disponível deverá ser utilizada, hipótese na qual nenhuma compensação financeira será devida pelo Fundo aos Cotistas quando a Taxa DI aplicável tornar-se disponível novamente.

CAPÍTULO IX – RESGATE DE COTAS

Disposições de Resgate Comuns a Todas as Classes

9.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita exclusivamente mediante o resgate de Cotas.

9.2. Os seguintes prazos e procedimentos serão aplicados em quaisquer resgates de Cotas:

(a) quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de resgate deverão abranger apenas as Cotas de titularidade do Cotista solicitante do resgate;

(b) pagamentos de resgate serão realizados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio de depósito ou transferência de recursos para a conta corrente especificada pelos respectivos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e

(c) após o pagamento do resgate, as Cotas objeto de resgate serão canceladas pela Administradora.

9.3. O resgate integral das Cotas não impede a emissão de novas Cotas.

9.4. Os Cotistas poderão solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer tempo, sem qualquer período de carência, ressalvadas as restrições relativas ao resgate de Cotas Subordinadas.

9.5. Os pagamentos de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** do MDA – Modulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; ou **(ii)** de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.6. A conversão das Cotas será sempre realizada no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate, de modo que, mesmo na hipótese de atraso no pagamento de resgate, a Cota afetada permanecerá passível de atribuição de resultados, nos termos do Capítulo VIII acima.

Resgate de Cotas Seniores

9.7. A conversão das Cotas Seniores, assim entendida como a apuração do Valor Unitário da Cota Sênior para efeito do pagamento de resgate, será realizada no 29º (vigésimo nono) dia contado da Data de Solicitação de Resgate, ou no primeiro Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja um Dia Útil.

9.7.1. O resgate de Cotas Seniores será pago no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva conversão, realizada nos termos do item 9.7 acima.

Resgate de Cotas Subordinadas

9.8. Na impossibilidade de se atender ao procedimentos descritos nos itens 9.9 e 9.9(c) abaixo, prevalecerá a regra geral segundo a qual: **(i)** as Cotas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate de todas as Cotas Seniores, e **(ii)** as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

9.9. O Fundo apenas realizará o pagamento de resgate de Cotas Mezanino antes das Cotas Seniores após atendido o procedimento descrito abaixo:

(a) recebida a solicitação de resgate de Cotas Mezanino, a Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação: **(i)** se, após computado *pro forma* o resgate solicitado, a Subordinação Sênior permaneça atendida, comunicará os titulares de Cotas Seniores do pedido de resgate de Cotas Mezanino, informando o valor e a data pretendida de realização do resgate de Cotas Mezanino; ou **(ii)** se, após computado *pro forma* o resgate solicitado, a

Subordinação Sênior não esteja atendida, rejeitará a solicitação de resgate de Cotas Mezanino, informando-o ao Cotista que houver solicitado o resgate e interrompendo o procedimento descrito neste item 9.9;

(b) os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas Seniores no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de expedição pela Administradora da comunicação referida no item (a), subitem (i), acima, observando-se os prazos de conversão e pagamento referidos nos itens 9.7 e 9.7; e

(c) o pagamento do regate das Cotas Mezanino objeto da solicitação referida no item (a) acima será realizado; **(i)** apenas após ***(i.1)*** integralmente concluído o pagamento dos resgates das Cotas Seniores, requeridos nos termos do item (a) acima, ou ***(i.2)*** transcorrido o prazo referido no item (a) acima sem que haja manifestação dos titulares das Cotas Seniores; **(ii)** com base no Valor Unitário apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate; **(iii)** apenas se, computado *pro forma* com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior ao efetivo resgate, a Subordinação Sênior permaneça atendida; e **(iv)** desde que haja viabilidade, na data originalmente solicitada pelo titular de Cotas Mezanino.

9.10. O Fundo apenas realizará o pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Júnior antes das Cotas Seniores ou antes das Cotas Mezanino após atendido o procedimento descrito abaixo:

(a) recebida a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação: **(i)** se, após computado *pro forma* o resgate solicitado, as Subordinações permaneçam atendidas, comunicará os titulares de Cotas Mezanino do pedido resgate de Cotas Subordinadas Júnior, informando o valor e a data pretendida de realização do resgate de Cotas Subordinadas Júnior; ou **(ii)** se, após computado *pro forma* o resgate solicitado, a Subordinação Sênior não esteja atendida, rejeitará a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, informando-o ao Cotista que houver solicitado o resgate e interrompendo o procedimento descrito neste item 9.9(c);

(b) os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas Mezanino no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis corridos a partir da data de expedição pela Administradora da comunicação referida no item (a) acima;

(c) decorrido o prazo referido no item (b) acima sem que haja manifestação dos titulares das Cotas Mezanino, a Administradora adotará, *mutatis mutandis,* o procedimento descrito no item 9.9 acima, observado o item (e) abaixo, iniciando-o pela comunicação aos titulares de Cotas Seniores do pedido resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a qual informará o valor e a data pretendida de realização do resgate de Cotas Subordinadas Júnior, na forma do item 9.9(a), subitem (i) acima;

(d) na hipótese de os titulares de Cotas Mezanino solicitarem o resgate de suas Cotas Mezanino no termos do item (b) acima, a Administradora, verificará se, computados *pro forma* e conjuntamente os resgates de Cotas Subordinadas, as Subordinações permanecem atendidas, sendo que: **(i)** em caso negativo rejeitará a solicitação de resgate de todas as Cotas Subordinadas, informando aos titulares de Cotas Subordinadas e interrompendo o procedimento descrito neste item 9.9(c); e **(ii)** em caso positivo, adotará, *mutatis mutandis,* o procedimento descrito no item 9.9

acima, observado o item (e) abaixo, iniciando-o pela comunicação aos titulares de Cotas Seniores do pedido resgate de Cotas Subordinadas, a qual informará o valor e a data pretendida de realização do resgate das Cotas Subordinadas; e

(e) o pagamento do regate das Cotas Subordinadas Júnior objeto da solicitação referida no item (a) acima será realizado; **(i)** apenas após integralmente concluído o pagamento dos resgates Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme o caso; **(ii)** com base no Valor Unitário apurado no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate; **(iii)** apenas se, computado *pro forma* com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior ao efetivo resgate, as Subordinações permaneçam atendidas; e **(iv)** desde que haja viabilidade, na data originalmente solicitada pelo titular de Cotas Subordinadas Júnior.

Medidas em Caso de Escassez de Liquidez

9.11. Sem prejuízo do monitoramento do Índice de Liquidez realizado pela Gestora nos termos do item 14.5.4(d) abaixo e do Evento de Avaliação descrito no item 13.1(f) abaixo, se, na data de pagamento do resgate das Cotas Seniores, não existirem recursos em moeda corrente nacional suficientes para atender ao montante total do resgate solicitado, o Fundo realizará o pagamento do resgate da quantidade de Cotas Seniores equivalente ao montante disponível em moeda corrente nacional e interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios e quaisquer resgates de Cotas Subordinadas até que a totalidade do pagamento do resgate de Cotas Seniores solicitado tenha sido efetivamente realizado.

9.12. O Fundo realizará o pagamento de resgate das Cotas Seniores remanescentes na medida em que houver a disponibilidade de recursos em moeda corrente nacional, conforme a ordem cronológica de recebimento das solicitações de resgate; sendo certo que, uma vez que a conversão das Cota será realizada no Dia Útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento do resgate, de modo que permanecerá passível de atribuição de Resultados, nos termos do Capítulo VIII acima, não serão devidas compensações adicionais ao Cotista.

9.12.1. Na hipótese de o pagamento de resgate de Cota Sênior não ser realizado segundo o seu Valor Unitário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respetiva Data de Pagamento de Resgate, a Administradora deverá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos do item 9.12.2 abaixo.

9.12.2. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de inadimplência e/ou iliquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam alterar desfavoravelmente o tratamento tributário aplicável ao Fundo ou a determinada Classe, é permitido à Administradora declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo certo que, tanto por ocasião do fechamento do Fundo como por ocasião de sua posterior abertura, a Administradora deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante.

9.12.3. Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Administradora convocará, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes

possibilidades: **(a)** substituição da Administradora, da Gestora ou de ambas; **(b)** reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate; **(c)** possibilidade do pagamento de resgate em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; **(d)** cisão do Fundo; e **(e)** liquidação antecipada do Fundo.

Procedimentos de Resgate em caso de Liquidação Antecipada

9.13. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no 12.14 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

9.14. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

9.15. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

9.15.1. Caso a Assembleia Geral referida no item 9.14 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos nos itens 9.15.1 abaixo.

9.16. Na hipótese do item 9.15 acima ou na hipótese da Assembleia Geral referida no item 9.14 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

9.16.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

9.16.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

9.17. O Custodiante e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 9.16.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Imunidade ou Isenção Tributária

9.18. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado do resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

9.18.1. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 9.18 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Distribuidor e à Administradora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora.

CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento dos Encargos do Fundo;

(b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

(c) pagamento de resgate de Cotas Seniores, se houver, observadas as demais disposições deste Regulamento;

(d) pagamento de resgate de Cotas Mezanino, se houver, observadas as demais disposições deste Regulamento;

(e) pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver, observadas as demais disposições deste Regulamento;

(f) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios, com observância à Política de Investimentos descrita neste Regulamento.

CAPÍTULO XI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

11.1. Os ativos que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Controlador, disponíveis nos seus respectivos *website*s, nos endereços corretora.finaxis.com.br e finaxis.com.br.

11.2. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão seu valor calculado todo Dia Útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, se houver, observado o disposto na Instrução CVM 489, assim como as provisões para perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão.

11.2.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Controlador.

CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL

12.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo;

(c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

(e) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;

(f) alterar os critérios e procedimentos para resgate das Cotas;

(g) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

(h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(i) aprovar a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(j) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;

(k) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas; e

(l) deliberar sobre a alteração do *Benchmark* Sênior e/ou do *Benchmark* Mezanino, se houver.

12.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

12.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

12.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada **(i)** pela Administradora; **(ii)** pela Gestora; ou **(iii)** por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

12.3.2. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

12.3.3. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

12.3.4. Sem prejuízo do disposto no item 12.3.4 abaixo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.3.5. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

12.3.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

12.3.7. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

12.4. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

12.4.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

12.5. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

12.6. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação:

(a) alterações nos Critérios de Elegibilidade;

(b) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;

(c) aumento dos Encargos do Fundo, inclusive por meio contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar; e

(d) alterações na Política de Investimentos observado o disposto no item (d) abaixo.

12.6.1. A Classe de Cotas Subordinadas Júnior tem poder de veto sobre as alterações da Política de Investimentos referidas no item 12.6(d) acima, o qual se considerará exercido sempre que a maioria simples dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior presentes à Assembleia Geral votar pela não aprovação da proposta de alteração da Política de Investimentos.

12.7. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação:

(a) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;

(b) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas, com exceção do *Benchmark Mezanino*;

(c) deliberar sobre a alteração do *Benchmark* Sênior;

(d) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação.

12.8. A alteração do *Benchmark* Mezanino será aprovada, seja em primeira ou em segunda convocação, somente pelos votos favoráveis, tomados em deliberações separadas: **(i)** da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Mezanino em circulação; e **(ii)** da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

12.9. As deliberações relativas às matérias previstas no item 12.1 (b), (c) e (d) acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

12.10. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.3 abaixo.

12.11. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

12.12. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

12.12.1.A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, sendo computados apenas os votos recebidos, considerando-se a ausência de resposta neste prazo como voto em branco por parte dos Cotistas.

12.12.2.As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

12.13. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

12.13.1.Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(b) não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou na Gestora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(c) não exercer cargo nos Cedentes e/ou nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

12.14. Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas em circulação, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (i) envio de carta simples, ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO XIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

13.1. São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes Eventos de Avaliação:

(a) inobservância pela Administradora e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, se notificada pela Gestora ou pelo respectivo Cotista para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;

(c) caso não seja realizado o pagamento de resgate de Cotas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respetiva Data de Pagamento de Resgate;

(d) caso o Fundo permaneça fechado, nos termos dos itens 9.12.2 e 9.12.2 acima, por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(e) verificação do descumprimento de qualquer das Subordinações no fechamento dos mercados por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(f) caso a Gestora verifique que o Índice de Liquidez permaneça inferior a 1 (um) por dois Dias Úteis consecutivos ou por 3 (três) Dias Úteis em um mesmo período de 5 (cinco) Dias Úteis;

(g) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;

(h) respeitadas as hipóteses dispostas na norma aplicável sobre a obrigatoriedade ou não de classificação de risco, alteração na classificação de risco das Cotas Seniores que implique, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas Seniores e/ou após a deliberação

da Assembleia Geral a respeito de um rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco;

(i) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no deste Regulamento;

(j) se ao final de qualquer Dia Útil o Custodiante verificar que nos 30 (trinta) Dias Úteis imediatamente anteriores, o somatório do valor dos Direitos Creditórios recomprados seja superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e/ou

(k) se qualquer empresa do **GRUPO GENESEAS** ou qualquer uma de suas coligadas, subsidiárias ou controladas, direta ou indiretamente, iniciar procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou se contra ela for iniciado processo de falência, desde que não elidido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu respectivo protocolo, dissolução, insolvência ou qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, conforme verificada pela Administradora e/ou pela Gestora.

13.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 13.1.2. abaixo.

13.1.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e os procedimentos de resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos do item (k) acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e os procedimentos de resgate das Cotas.

13.1.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 13.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

13.2. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo quaisquer dos seguintes Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(c) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(e) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

(f) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; e/ou

(g) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior ao definido no Artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 356.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

13.3. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

13.3.1. Na hipótese prevista no item 13.3 acima, a Administradora deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e os procedimentos de resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas Seniores por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

13.3.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 13.3 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.3.3 abaixo.

13.3.3. Exceto se a Assembleia Geral referida no item 13.3 acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

13.3.4. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de preferência indicada no item 13.3.3 acima e os procedimentos previstos no item 13.3.4 abaixo.

13.4. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no 8.1.4 acima.

CAPÍTULO XIV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

Administração

14.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

14.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) manter atualizados e em perfeita ordem: **(i)** a documentação relativa às operações do Fundo; **(ii)** o registro dos Cotistas; **(iii)** o livro de atas de Assembleias Gerais; **(iv)** o livro de presença de Cotistas; **(v)** os demonstrativos trimestrais do Fundo; **(vi)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e **(vii)** os relatórios do Auditor Independente;

(b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;

(c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do Periódico e da Taxa de Administração;

(d) divulgar, trimestralmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, se houver;

(e) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(f) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(g) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, quando aplicável;

(h) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

(i) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

(j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(k) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos previstos para o monitoramento dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo; e

(l) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

14.3. É vedado à Administradora: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; **(b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e **(c)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

14.3.1. As vedações dispostas no item 14.2(l) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

14.3.2. Excetuam-se do disposto no item 14.3 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

14.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no

Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

14.4.1. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

14.5. Observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.668, a Administradora, agindo qualidade de representante dos interesses do Fundo, poderá registrar em seu nome as garantias reais constituídas sobre bens imóveis oferecidas em garantia das obrigações assumidas perante o Fundo e/ou em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

14.5.1. Na eventualidade do Fundo excutir garantia real constituída nos termos do item 14.4.1 acima, a propriedade do imóvel poderá ser registrada como propriedade fiduciária da Administradora, não se comunicando com o patrimônio desta. Por conseguinte, tais imóveis, observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.668: **(i)** não integrarão de forma alguma o ativo da Administradora; **(ii)** não responderão, seja direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Administradora; **(iii)** não comporão a lista de bens e direitos da Administradora, para efeito de sua liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não serão passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não poderão ser constituídos pela Administradora quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

14.5.2. Após excutida a garantia e realizada a adjudicação do imóvel nos termos do item 14.5 acima, a Administradora terá plenos poderes para alienar o imóvel, sendo certo que os recursos oriundos de tais vendas devem ser creditados em conta bancária de titularidade do Fundo.

Gestão

14.5.3. A Gestora foi contratada para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável, pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos.

14.5.4. Sem prejuízo do disposto no item 14.5.3 acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(a) adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade);

(b) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo;

(c) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;

(d) calcular a cada Dia Útil, monitorar e controlar o Índice de Liquidez;

(e) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(f) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral de Cotistas; e

(g) após cada cessão, verificar junto aos Cedentes se os mesmos receberam o boleto de cobrança que, desde que contenha informação formal, clara e expressa acerca da cessão de crédito realizada, também servirá como instrumento de notificação da cessão do Direito Creditório Elegível com o Fundo. Na hipótese de os Cedentes e/ou os Devedores não terem recebido o boleto de cobrança, a Gestora deverá providenciar o envio de (a) segunda via do boleto de cobrança; e (b) segunda via da notificação da cessão para os Cedentes e/ou os Devedores.

Custódia, Controladoria e Escrituração

14.6. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a de escrituração das Cotas e a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

14.6.1. Para a prestação dos serviços indicados no item 14.6 acima, o Custodiante poderá contratar terceiros, observadas as normas legais e regulamentação aplicável, bem como o disposto no item 14.6.3. abaixo.

14.6.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos do item 14.6.4 abaixo;

(c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo respectivo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;

(d) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a agência de classificação de risco e crédito contratada pelo Fundo, conforme aplicável, e órgãos reguladores;

(f) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: **(i)** conta de titularidade do Fundo; ou **(ii)** conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato.

14.6.3. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

14.6.4. **Em razão do Fundo da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a qual será realizada com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo II deste Regulamento.**

14.6.5. **Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.**

14.6.6. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos de Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Depositário

14.6.7. O Custodiante, em nome do Fundo e sem prejuízo de suas responsabilidades, poderá contratar Depositário para prestar o serviço de guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, quando existentes, nos termos da Instrução CVM 356, Artigo 38, parágrafo 5º.

14.6.8. Na hipótese de o Depositário realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam efetivo controle com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do Depositário, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no *website* da Administradora (www.finaxis.com.br).

CAPÍTULO XV – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

15.1. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

15.2. No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

15.3. A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

15.4. A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

15.5. A Administradora, o Custodiante, a Gestora poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, nos termos do 12.1(b) acima, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPÍTULO XVI –TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA

Taxa de Administração

16.1. Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria, escrituração, o Fundo pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes:

(a) pelos serviços de administração, controladoria e escrituração: o valor correspondente será calculado de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela abaixo em forma de cascata, ou seja, o valor total devido será a somatória dos valores proporcionais apurado para cada faixa de patrimônio líquido, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R$18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP- M, a partir de 01 de setembro de 2020, acrescido das taxas por evento previstas no Anexo IV deste Regulamento:

Patrimônio Líquido em reais	Percentual para apuração da taxa (%)
Até 50.000.000,00	0,375
De 50.000.000,01 até 100.0000.000,00	0,30
Acima de 100.000.000,01	0,225

(b) pelos serviços de gestão e distribuição da Carteira do Fundo: o valor correspondente a 0,5% (zero inteiro e cinco décimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

16.1.2. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas,

ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

16.1.3. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

16.1.4. A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, observado o disposto no item 16.1.4 abaixo, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

16.2. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.3. Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Custódia

16.4. Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros será devida pelo Fundo ao Custodiante a Taxa de Custódia que será calculada de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela abaixo em forma de cascata, ou seja, o valor total devido será a somatória dos valores proporcionais apurado para cada faixa de patrimônio líquido, observado o pagamento do valor mínimo mensal deR$6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, a partir de 01 de setembro de 2020:

Patrimônio Líquido em reais	Percentual para apuração da taxa (%)
Até 50.000.000,00	0,125
De 50.000.000,01 até 100.000.000,00	0,10
Acima de 100.000.000,01	0,075

16.4.1. A Taxa de Custódia será composta, também, pelos valores/tarifas estabelecidas no contrato de custódia, que encontra-se à disposição dos investidores.

16.4.2. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

16.4.3. A Taxa de Custódia será paga mensalmente ao Custodiante, por período vencido, até o quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

CAPÍTULO XVII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo;

(i) despesas com a contratação das Agências Classificadora de Risco, se aplicável;

(j) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356, se aplicável; e

(l) despesas com a contratação de agente de cobrança.

17.2. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

17.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 17.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

18.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos

direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Devedores, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

18.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XIX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação no Periódico e divulgação no *website* da Administradora (corretora.finaxis.com.br), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

19.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; **(iii)** o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e **(iv)** a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

19.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

19.3.1. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

19.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

19.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no *website* da Administradora (corretora.finaxis.com.br) e/ou carta com aviso de recebimento enviado exclusivamente aos Cotistas que assim requererem previamente por escrito à Administradora. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

19.5.1. A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

***(a) Riscos de Crédito*:**

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(b) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(c) Riscos de Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos

Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(d) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: **(a)** aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(e) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

(f) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(g) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(h) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na Cessão dos Direitos Creditórios do Fundo. Os Devedores dos Direitos Creditórios deverão ser notificados pelos Cedentes sobre a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos ao Fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

***(b) Riscos de Mercado*:**

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(b) Descasamento entre *Benchmark* e Taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o *Benchmark* Sênior e/ou *Benchmark* Mezanino. Caso as taxas que compõem o *Benchmark* Sênior e/ou *Benchmark* Mezanino, conforme o caso, elevem-se substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos *Benchmark*s, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(c) Riscos de Liquidez:

(a) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

(b) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(c) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(d) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (a) e (b) acima.

(e) Resgate condicionado. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate das Cotas é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas. O

Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(f) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos Genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira do Fundo, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar sobremaneira a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

(g) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

(d) Riscos Operacionais:

(a) Falhas de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

(b) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

(c) Documentos Comprobatórios e Verificação de Lastro. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, sendo que poderá contratar empresa terceirizada para prestação de tais serviços, sendo que o descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante, conforme os critérios indicados no Anexo II a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e de forma não integral, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de verificação por amostragem, não é possível precisar

se os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização serão identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(d) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(e) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo, em conta do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador ou em conta vinculada (*escrow*) de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

(a) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança: Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(e) Outros Riscos:

(a) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos

Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

(b) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(c) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo a um único risco de crédito do **GRUPO GENESEAS**, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(d) Risco de crédito e de performance do **GRUPO GENESEAS**: O Fundo está exposto ao risco de crédito do **GRUPO GENESEAS**, que é um produtor de tilápia e ração para peixe, além de processar outros tipos de frutos do mar. O **GRUPO GENESEAS** está exposto a diversos riscos, tais como, mas não limitado a: risco biológico/sanitário que possam afetar a qualidade/aceitabilidade do produto, risco cambial, risco de restrições logísticas para distribuição dos produtos, risco de crédito de seus clientes, risco de alavancagem financeira da empresa, risco do preço das commodities, riscos ambientais, entre outros riscos aos quais empresas produtoras de alimentos estão expostas.

(e) Risco de Ausência de Registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão: para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e dos Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(f) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os

Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(g) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no Fundo e observada a ordem de subordinação entre as Classes, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(h) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(i) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(j) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(k) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora busca compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos

com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(l) Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial da Administradora e/ou do Custodiante. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(m) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(n) Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento.

(o) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

20.1.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

21.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de março de cada ano.

21.3. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão

integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no *website* da Gestora no endereço www.propelinvest.com.br.

21.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 28 de abril de 2021.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

(Ao Regulamento do Tekcred Geneseas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

DEFINIÇÕES

"Administradora": a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 17, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001.94;

"Agência Classificadora de Risco": é a agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, quando aplicável;

"Agente Escriturador": o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"Arquivo Remessa**"**: Arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos, em formato CNAB, com todos os respectivos campos preenchidos, conforme *layout* do Custodiante;

"Assembleia Geral": Significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XII deste Regulamento;

"Ativos Financeiros": Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 5.4 deste Regulamento;

"Auditor Independente": É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

"*Benchmark* Mezanino": é o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Mezanino, equivalente à CDI + 10,00% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"*Benchmark* Sênior": é o parâmetro de rentabilidade atribuído às Cotas Seniores, equivalente à CDI +8% ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

"B3": é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;

"BACEN": o Banco Central do Brasil;

"Banco Cobrador": é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n.º, 2º andar, Prédio Amarelo, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 60.746.948/0001-12;

"Carteira": a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

"Cedentes": são **(a)** as empresas do **GRUPO GENESEAS**; e **(b)** cada uma das pessoas jurídicas de natureza privada e/ou seu grupo econômico que seja fornecedor das empresas do **GRUPO GENESEAS** e que, nas hipóteses em que os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;

"Classe": significa a classe de Cotas Seniores, a classe de Cotas Mezanino, e a classe de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;

"Código Civil": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Conta do Fundo": a conta corrente aberta e mantida pelo Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

"Contrato de Cobrança Bancária": é o "*Convênio para Prestação de Serviços de Cobrança Bancária*", celebrado entre o Banco Cobrador e o Fundo, com a interveniência do Custodiante, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo;

"Contratos de Cessão": os contratos de cessão de créditos que serão celebrados entre Fundo e cada um dos Cedentes, quando os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos;

"Cotas": as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"Cotas Mezanino": são as Cotas subordinadas mezanino de emissão do Fundo, subordinadas às Cotas Seniores para fins de resgate e atribuição de resultados, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

"Cotas Seniores": são as cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo;

"Cotas Subordinadas": são as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

"Cotas Subordinadas Júnior": são as cotas subordinadas júnior emitidas pelo Fundo, que se subordinam a todas as demais Classes de Cotas para fins de resgate e atribuição de resultado, conforme descrito neste Regulamento;

"Cotistas": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"Cotistas Dissidentes": os titulares de Cotas Seniores dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas Seniores, nos termos do item 13.3 deste Regulamento;

"Cotistas Seniores": os Cotistas titulares das Cotas Seniores, quando referidos;

"Critérios de Elegibilidade": os critérios de elegibilidade descritos no item 6.1 deste Regulamento;

"Custodiante": o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 11.590, de 21 de março de 2011;

"CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da 1ª Integralização": Significa a data da 1ª integralização das Cotas – ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;

"Data de Pagamento de Resgate": Significa a data em que seja devido o pagamento integral do valor de resgate das Cotas, conforme previsto neste Regulamento;

"Data de Aquisição e Pagamento": é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

"Data de Solicitação de Resgate": significa qualquer Dia Útil em que um Cotista solicite o resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

"Depositário": a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco Cedente, Devedor e/ou originador dos Direitos Creditórios;

"Devedores" ou "Sacados": os devedores dos Direitos Creditórios;

"Dia Útil": é qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situa a sede social do Custodiante;

"Direitos Creditórios": os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo representados por direitos e títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, duplicatas, Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), e CPR Financeiras (CPR Financeiras), decorrentes de operações nos segmentos comercial, industrial e/ou de prestação de serviços;

"Direitos Creditórios Inadimplidos": os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;

"Diretor Designado": Significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;

"Documentos Comprobatórios": significa o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, os contratos, as duplicatas, as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços (NFS-e), os Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e), as CPR Financeiras, os títulos, os boletins de subscrição, seus anexos, seguros, e outros documentos que lastrearem os Direitos Creditórios, e documentos cujos originais podem permanecer nos autos de processo judicial em curso, nos termos do item 6.2.4 Ofício-Circular CVM-SIN nº 5, de 21 de novembro de 2014;

"Encargos do Fundo": Significam os encargos do Fundo previstos no item 17.1 deste Regulamento;

"Eventos de Avaliação": Significam os eventos de avaliação descritos no item 13.1 deste Regulamento;

"Eventos de Liquidação": Significam os eventos de liquidação descritos no item 13.2 deste Regulamento;

"Fundo": Significa o **TEKCRED GENESEAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.198.518/0001-84;

"GRUPO GENESEAS": Significa grupo econômico formado pelas empresas:

(A) GENESEAS AQUACULTURA LTDA., com sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.955, 1º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.459.073/0001-05, uma empresa 100% brasileira, especialista em pescados.

(B) SEA CRUSTÁCEO LTDA., sociedade empresária limitada sediada na com sede na Cidade de Itapipoca, Estado do Ceará, na Fazenda Timbaúba, s/n, sala 01, distante 36 km da sede do município, Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.349.924/0001-11

(C) AQUAFEED NUTRIÇÃO ANIMAL S/A., sociedade anônima sediada na Cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Do Sul, na Rodovia Aparecida do Taboado – Ponte Ferroviária S/N, KM 4,3 Galpão 2, CEP: 79.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.374.958/0002-01

(D) GENESEAS PRODUÇÃO DE ALEVINOS E ENGORDA DE PEIXES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.162.786/0001-67, com sede na cidade de São José do Rio Preto/SP no endereço RUA CAMPOS SALES, 1800, complemento Casa, bairro de Boa Vista, CEP 15025-600,

(E) GENESEAS HOLDING SA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.022.940/0001-60, com sede na cidade de SÃO PAULO/SP no endereço Av. Dr. Cardoso de Melo, 1955, Complemento 1º andar Sala C, Vila Olímpia, CEP 04.548-005

"Gestora": Significa a **PROPEL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Iguatemi, 448, 15º andar, conjunto 1504, CEP: 01.451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.351.454/0001-11, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.664 de 28 de dezembro de 2007;

"Grupo Restrito": significa o grupo restrito de investidores, formado por fundos geridos pela Gestora, pelas empresas do GRUPO GENESEAS, seus acionistas diretos ou indiretos, subsidiárias, coligadas e administradores;

"IGP-M": Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Índice de Liquidez": significa o indicador calculado diariamente pela Gestora, segundo a fórmula descrita no item 5.7 acima deste Regulamento, e que deve ser mantido em valor igual ou superior a 1 (um);

"Instrução CVM 356": Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

"Instrução CVM 400": Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

"Instrução CVM 489": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"Instrução CVM 539": Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

"Investidores Qualificados": os investidores considerados qualificados, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539;

"Lei nº 8.668": a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada;

"Obrigações do Fundo": significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos do Fundo e ao resgate das Cotas;

"Patrimônio Líquido": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento;

"Periódico": o jornal "A Folha de São Paulo", utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo;

"Política de Investimentos": as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previstas no 4.4 deste Regulamento;

"Prazo de Duração do Fundo": é o prazo de duração do Fundo que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

"Preço de Aquisição": o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

"Regulamento": Significa este regulamento do Fundo;

"Reserva de Despesas": é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo, nos termos do item 10.1(b) deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

"Subordinação Mezanino": significa o percentual mínimo de Cotas Subordinadas Júnior que o Fundo precisa manter durante todo o seu Prazo de Duração;

"Subordinação Sênior": significa o percentual mínimo de Cotas Subordinadas que o Fundo precisa manter durante todo o seu Prazo de Duração;

"Subordinações": significa a Subordinação Mezanino e a Subordinação Sênior, consideradas em conjunto;

"Taxa de Administração": a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 16.1 deste Regulamento;

"Taxa de Custódia": a remuneração paga pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia, que engloba a taxa de custódia dos Ativos Financeiros e a taxa de custódia dos Direitos Creditórios, nos termos do item 16.4 deste Regulamento;

"Taxa DI": as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"Termo de Adesão ao Regulamento": documento elaborado nos termos do Artigo 25 da Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, quando aplicável; e

"Valor Unitário": o valor individual das Cotas, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização da respectiva Classe, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização.

ANEXO II

(Ao Regulamento do Tekcred Geneseas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.

1. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e (*ii*) 2 (dois) *Dias Úteis* contados da Data de Aquisição e Pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.

2. Observado o disposto no item (a), abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

n_0: Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Depositário contratado pelo Custodiante, quando aplicável; e

(e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências, dentro do prazo estabelecido no item 14.6.6 deste Regulamento.

ANEXO III

(Ao Regulamento do Tekcred Geneseas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

A presente descrição do processo de originação dos direitos creditórios e política de crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito dos clientes/devedores, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. APLICAÇÃO

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais o Cedente mantém relações comerciais.

3. ORIGINAÇÃO

A Gestora, após receber a relação dos recebíveis do Cedente, fará uma triagem da qualidade dos mesmos e de seus recebíveis.

4. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

4.1 CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE CRÉDITO

4.1.1 LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou aos seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.1.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

a) Centrais de Informações;

b) Fornecedores;

c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/ME, quando pessoas físicas, etc.).

4.1.3 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

A. - Histórico dos clientes do Cedente.

B. - Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso;

C. - Consulta no PROCON, conforme o caso;

D. - Informações fornecidas por fornecedores;

E. - Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

4.1.4 SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

a) inatividade igual ou superior a 12 meses;

b) inadimplência perante o fundou perante a Cedente;

c) qualquer apontamento nas verificações do item 4.1.3 acima que leva a alteração da avaliação da qualidade creditícia do sacado.

4.1.5 REABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente, desde que ele não se encontre inadimplente com o Fundo ou com o Cedente.

ANEXO IV

(Ao Regulamento do Tekcred Geneseas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

Taxas Por Evento

- Transformação de (i) FIDC padronizado em não padronizado (ou vice-versa); ou (ii) FIDC de condomínio aberto para condomínio fechado (ou vice-versa) após o registro do regulamento na CVM: R$ 5.400,00; (cinco mil e quatrocentos reais)
- Alteração de regulamento ou contrato: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por documento;
- Confecção de atas de AGE com convocação: R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- Confecção de atas de AGE sem convocação: R$ 600,00 (seiscentos reais);
- Cisão, fusão ou incorporação: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- Audiência em ações judiciais: R$ 1.000,00 (mil reais) + despesas de deslocamento;
- Participação na assinatura de documentos fora da FINAXIS: R$ 400,00 (quatrocentos reais) + despesas de deslocamento.